



COMITÊ DE UNIFICAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS BENEVENTE E NOVO (LITORAL CENTRO SUL) abre Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada

DELIBERAÇÃO nº 02, de 28 de Abril de 2026

Instaura Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada para o preenchimento de vagas em aberto da Plenária 2022-2026.

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada para preenchimento das vagas em aberto da Plenária 2022-2026.

Art. 1º - A coordenação do processo de seleção dos novos membros do Comitê de Unificação das Bacias Hidrográficas dos Rios Benevente e Novo (Litoral Centro Sul) será realizada pela Comissão Eleitoral.

Esta comissão deverá ser composta por no mínimo de 03 (três) membros do Comitê, preferencialmente 01 (um) de cada segmento e dentre eles pelo menos 01 (um) da Diretoria;

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;
- II. Fiscalizar o cumprimento das normas do processo de seleção continuada, analisar as inscrições, enquadrando-as como habilitadas ou não habilitadas para o referido processo, bem como encaminhar à Diretoria do CBH de Unificação os relatórios das análises para avaliação, homologação e posterior publicação;
- III. Promover o credenciamento e encaminhamento para eleição e posse das instituições habilitadas ao preenchimento das vagas remanescentes em reunião ordinária do CBH de Unificação conforme regras definidas na presente deliberação.

Parágrafo único. As situações não previstas na presente Deliberação serão julgadas e decididas pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO II Das Definições

Art. 3º - São considerados **Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei Estadual N° 10.179/2014, às instituições sujeitas à outorga de direito de uso que desenvolvam os usos abaixo listados, bem como as associações de usuários passíveis de outorga e de setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

- I. acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II. extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III. lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico; o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- IV. qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.

Art. 4º - São consideradas entidades da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos da Lei 10.179/2014, aquelas qualificadas como Organizações Civas de Recursos Hídricos, cadastradas na SEAMA, bem como as entidades de classe e associações comunitárias.

Parágrafo único - São consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos as entidades abaixo listadas cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

- I. consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II. associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- III. organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e,
- IV. organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos.

Art. 5º - São consideradas instituições do **Poder Público Executivo**, as Prefeituras de municípios



constituintes da bacia e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do processo de seleção continuada para preenchimento de vagas em aberto.

Art. 6º Poderão ser eleitos para compor a plenária do CBH de Unificação, representantes de instituições dos municípios **Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Piúma, Itapemirim** com atuação na Região Hidrográfica dos Rios Benevente e Novo e de instituições com atuação em âmbito estadual, conforme vagas estabelecidas no anexo único desta deliberação e conforme deliberações posteriores, publicadas a cada reunião ordinária enquanto estiverem abertas vagas na plenária do comitê.

Art. 7º O presente processo de seleção continuada ficará em aberto desde a data da sua aprovação pela plenária até 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 8º A divulgação do processo de seleção continuada dar-se-á da seguinte forma:

- I- Publicação no sítio eletrônico da Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (AGERH), da Deliberação do processo de Seleção Continuada para preenchimento de vagas em aberto no CBH de Unificação;
- II- Publicação de extrato do presente Edital de Seleção Continuada no Diário Oficial do Estado indicando sítio eletrônico da AGERH onde constará a Deliberação na íntegra para maiores informações durante todo o período de inscrições;
- III- A secretaria executiva do comitê fará campanha de divulgação via e-mail e contato telefônico da abertura do processo de seleção continuada entre os potenciais candidatos às vagas identificadas nos processos eleitorais anteriores e outros potenciais candidatos que tenham sido identificados posteriormente por membros da plenária ou indicados por terceiros até a presente data.
- IV- Após cada reunião ordinária onde se formalize vacância em cadeiras de titular ou suplente ou se altere o número de vagas em aberto, a secretaria executiva do comitê terá prazo de 10 (dez)



dias para publicar no sítio eletrônico da AGERH deliberação atualizando informação das vagas disponíveis para o processo de seleção continuada;

Parágrafo único. Enquanto durar o processo de seleção continuada para preenchimento de vagas em aberto, qualquer membro do comitê, ou terceiros, poderá indicar à secretaria executiva do comitê, potenciais candidatos ao preenchimento das vagas para envio de convite para participação no processo.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Inscrição

Art. 9º – As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH de Unificação deverão ser feitas de **11 de maio de 2026 a 10 de julho de 2026**, via Formulário Eletrônico de Inscrição no link do **anexo único** desta deliberação.

Parágrafo único – A habilitação pela Comissão Eleitoral para o processo de inscrição só ocorrerá após a análise e aprovação das informações e documentações enviadas via Formulário Eletrônico.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 11º – Esta deliberação passará a valer a partir da data de sua publicação.

**SOFIA NOGUEIRA DE
ALMEIDA**

Presidente CBH-LCS
Secretária de Meio
Ambiente de Anchieta-ES

**WEBER ALVES DA
ROCHA**

Vice-Presidente CBH-LCS
Presidente da Associação
Ecológica Força Verde

LÍEZER GUARNIER FIM

Secretário Executivo
CBH-LCS
Técnico em Saneamento -
CESAN



Comitê de Unificação das Bacias
Hidrográficas Litoral Centro Sul (LCS)

ANEXO ÚNICO

**COMITÊ DE UNIFICAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS BENEVENTE E NOVO
(LITORAL CENTRO SUL) abre Processo Eleitoral Simplificado de Seleção Continuada**

FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/DtgA412KJgJDnUUAA>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA

CIDADÃO

assinado em 08/05/2026 19:20:45 -03:00

WEBER ALVES DA ROCHA

CIDADÃO

assinado em 08/05/2026 22:42:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2026 12:04:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SOFIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H0D0R1>